



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000000116

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 1033951-13.2017.8.26.0053/50001

Relator(a): **MARIA OLÍVIA ALVES**

Órgão Julgador: **6ª Câmara de Direito Público**

Decisão monocrática nº. 38.369

Embargos de Declaração Cível nº 1033951-13.2017.8.26.0053/50001

Embargante: Município de São Paulo

Embargados: Ministério Público do Estado de São Paulo e Evandro Guimaro Spinelli

Interessados: Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia Wilson Rubinho, Aveiro Incorporações S/A (JHSF Participações) e Estado de São Paulo

Vistos.

Trata-se de *embargos de declaração* opostos pelo *Município de São Paulo* contra decisão desta Relatora (fls. 161/163, autos em apenso), por meio da qual não foram conhecidos embargos de declaração opostos por pelo autor popular *Evandro Guimaro*.

Sustenta o Município embargante, em síntese, a existência de erros materiais na decisão embargada, uma vez que constou do dispositivo “*com fundamento no artigo 932, II, do CPC/2015, não conheço do presente agravo de instrumento*”, quando, na realidade, tratava-se de embargos de declaração opostos pelo autor popular, bem como deveria ter sido mencionado o inciso III do art. 932 do CPC como fundamento para o não conhecimento (fls. 01/05).

Houve resposta (fls. 11/13).

Por fim, a d. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo acolhimento destes embargos (fls. 18/19).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

Conheço dos embargos de declaração para sanar o erro material apontado.

Isso porque, de fato, tratou-se do não conhecimento dos Embargos de Declaração nº 1033951-13.2017.8.26.0053/50000, e não de agravo de instrumento, como constou do dispositivo da decisão embargada.

Ademais, impõe-se também corrigir o inciso mencionado no dispositivo da mesma decisão, haja vista que o correto era o não conhecimento dos embargos de declaração com fundamento no *art. 932, III do CPC*, que trata do não conhecimento de recurso prejudicado, e não com fundamento no *art. 932, II*, como constou.

Portanto, no dispositivo da decisão de fls. 161/163 dos Embargos de Declaração nº. 1033951-13.2017.8.26.0053/50000, em apenso, onde se lê *“Ante o exposto, monocraticamente, com fundamento no artigo 932, II, do CPC/2015, não conheço do presente agravo de instrumento.”* leia-se *“Ante o exposto, monocraticamente, com fundamento no artigo 932, III, do CPC/2015, não conheço dos presentes embargos de declaração”*.

Ante o exposto, *monocraticamente*, acolho os presentes embargos de declaração para sanar os erros materiais verificados, nos termos supra.

São Paulo, 2 de janeiro de 2025.

MARIA OLÍVIA ALVES
Relatora